

NÚCLEO AVÍCOLA DAS TOJEIRAS PARA RECRIA DE GALINHAS POEDEIRAS

LICENCIAMENTO AMBIENTAL



Novembro de 2017

PROGRAMA DE MELHORIA CONTÍNUA DA GESTÃO DE RESÍDUOS

Introdução

Consciente da Política de Gestão de Resíduos adotada em Portugal, a instalação avícola em apreço visa, com o presente Programa de Melhoria Contínua de Gestão de Resíduos, integrar os seus princípios na sua gestão interna.

No sentido de dar cumprimento a estes princípios, a instalação avícola pretende implementar as seguintes diretrizes no âmbito da gestão de resíduos:

- Prevenção da produção: redução da quantidade e perigosidade dos resíduos produzidos;
- Valorização: a todos os resíduos que apesar da prevenção, acabam por ser produzidos, deve ser avaliada a possibilidade de valorização por reciclagem;
- Eliminação em destino final adequado, resta esta última hipótese, o confinamento em aterro sanitário ou a eliminação por incineração, sob condições bem marcadas de qualidade, segurança e proteção do ambiente.

Medidas a Implementar para a Melhoria Contínua da Gestão de Resíduos na Instalação

Com o objetivo da melhoria contínua da sua gestão ambiental e de dar cumprimento à legislação em vigor na matéria, a instalação avícola pretende implementar as seguintes práticas de gestão de resíduos:

- Reutilização das embalagens, sempre que possível;
- Manutenção das condições de separação e recolha seletiva dos resíduos na fonte;
- Armazenagem temporária dos resíduos, com o devido acondicionamento em condições adequadas;
- Envio de resíduos para destino adequado e licenciado e constante da Lista de Operadores de Gestão de Resíduos da Agência Portuguesa do Ambiente;
- Transporte de resíduos com o preenchimento e arquivo das correspondentes Guias de Transporte de Resíduos (Modelo 1428 da Imprensa Nacional Casa da Moeda) ou através das Guias Eletrónicas de Resíduos;

Elaboração de um registo interno anual de resíduos produzidos que contemple:

- Tipo de resíduo;
- Origem ou local de produção do resíduo;

- Classificação do resíduo de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER);
- Quantidades produzidas;
- Transportador;
- Destinatário final.

Gestão de Resíduos e Subprodutos produzidos na Instalação

Todos os resíduos e subprodutos que serão gerados na instalação serão recolhidos e enviados a destino final adequado através de operadores licenciados para o efeito.

No quadro seguinte enumeram-se e classificam-se, de acordo com a LER, os diferentes tipos de resíduos que serão gerados na Instalação avícola das Tojeiras.

Quadro 1 – Estimativa dos resíduos gerados na fase de exploração (atual e após a unificação / ampliação) – Núcleo Avícola das Tojeiras

| Resíduo | Identificação LER | Quantidade Anual | Local de produção / atividade | Acondicionamento | Destino final | Periodicidade média de recolha | Nome Operador Gestão Resíduos |
|--|-------------------|------------------|--|-----------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|--|
| Embalagens de plástico | 15 01 02 | Até 20 kg | Instalação avícola em geral | Em Sacos | Reciclagem | 1 vez/ano | Plenavia, Lda |
| Embalagens de cartão | 15 01 01 | Até 30 kg | Instalação avícola em geral | Em Sacos | Reciclagem | 1 vez/ano | Plenavia, Lda |
| Resíduos de cuidados veterinários – resíduos cujas recolha e eliminação estão sujeitos a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções | 18 02 02* | 10 kg | Instalação avícola em geral – cuidados veterinários | Pequeno contentor | Operador de Gestão de Resíduos | 1 vez/ano | Inogen |
| Resíduos de embalagens de limpeza e desinfeção dos pavilhões | 15 01 10* | 8 kg | Instalação avícola em geral – operações de limpeza e desinfeção dos pavilhões | Em contentores estanques próprios | Operador de Gestão de Resíduos | 1 vez/ano | Correia & Correia, Lda |
| Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio | 20 01 21* | 6 kg | Instalação avícola em geral - iluminação | Caixa Plástica | Operador de Gestão de Resíduos | 1 vez/ano | RSA – Reciclagem de Sucata Abrantina, S.A. |
| Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo mistura de resíduos | 20 03 01 | Até 150 kg | Instalação avícola em geral, atividades administrativas, instalações sanitárias. | Em contentor de 200 l | Operador de Gestão de Resíduos | 4 vezes / mês | RESITEJO |

- Resíduos perigosos (de acordo com a Lista Europeia de Resíduos – Portaria n.º 209/2004 de 3 de Março.

Quadro 2 – Estimativa dos subprodutos gerados na fase de exploração (atual e após a unificação / ampliação)

| Resíduo | Identificação LER | Quantidade Anual | Local de produção / atividade | Acondicionamento | Destino final | Periodicidade (Média) | Nome Operador Gestão Resíduos |
|-------------------|------------------------|------------------|-------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| Cadáveres de aves | Subproduto Categoria 2 | 570 kg | Pavilhão de produção | Em Sacos (dentro de arca frigorífica) | Unidade Transformação de Subprodutos | 1 vez / mês | Comave do Zêzere, S.A. |
| Estrume de aves | Subproduto Categoria 2 | 3471.9 ton | Pavilhões de produção | Granel | Unidade de compostagem | 2 vezes / mês | Biocompost, Lda |

As embalagens de plástico são separados e acondicionados em local próprio para o efeito (em local próprio e contentor amarelo de 200 litros).

Os resíduos de embalagens de medicamentos veterinários, os resíduos de embalagens de limpeza e desinfeção dos pavilhões e as lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio são armazenados separadamente em pequenos contentores para o efeito, para posterior envio a destino final adequado.

A mistura de resíduos urbanos e equiparados será armazenada em contentor de 200 litros de cor verde, para recolha com periodicidade adequada.

O Regulamento (CE) n.º 1069/2009, de 21 de Outubro estabelece as regras sanitárias relativas aos subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano. Neste diploma são definidas as regras de sanidade animal e de saúde pública aplicáveis à recolha, transporte, armazenagem, manutenção, transformação e utilização ou eliminação de subprodutos animais. Este regulamento tem as suas medidas de execução definidas no Regulamento (UE) n.º 142/2011 de 25 de Fevereiro de 2011.

De acordo com este regulamento, o estrume é considerado um subproduto de categoria 2.

A gestão dos diferentes efluentes pecuários está legislada de forma integrada na regulamentação das atividades pecuárias, previstas no regime do exercício da atividade pecuária (REAP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro, existindo um quadro de licenciamento para encaminhamento destes efluentes, no qual se dá prioridade à valorização agrícola, na perspetiva de devolver ao solo os componentes minerais e a matéria orgânica necessárias ao desenvolvimento vegetal, promovendo, ainda, a redução da necessidade de adubações minerais e minimizando os impactos negativos desses efluentes sobre o ambiente.

A empresa proponente submeteu à entidade competente (DRAP-LVT – núcleo de licenciamento) um Plano de Gestão de Efluentes Pecuários da exploração (PGEP), elaborado de acordo com a Portaria 631/2009, de 9 de Junho, que estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das atividades pecuárias e as normas relativas ao armazenamento, transporte e valorização de efluentes pecuários e outros fertilizantes orgânicos.

Nesse plano (que se apresenta no Anexo B do Volume 2 do EIA), foram definidos e submetidos a aprovação os procedimentos de gestão do estrume produzido na instalação avícola.

O estrume é transportado desde o pavilhão de produção 4 através de tapetes tipo passadeira, fechados, elevados e de funcionamento mecânico automático. O pavilhão de estrume (localizado

no topo do pavilhão 4) constituiu um local coberto, fechado, impermeabilizado e ventilado, conforme se visualiza na figura seguinte. As características geométricas deste pavilhão permitem dotá-lo de capacidade para a retenção de mais de ¼ do estrume produzido anualmente na instalação, quer na situação atual quer na situação após a ampliação.

O transporte de estrume dos restantes pavilhões de recria é efetuado com reboque da instalação.

| | |
|---|---|
|  |  |
| <p>Figura 1 – Pavilhão de estrume da instalação avícola</p> | <p>Figura 2 – Tapete de transporte de estrume desde o pavilhão de recria até ao armazém de estrume</p> |

O estrume é removido com a periodicidade adequada e transportado em veículo legalizado para o efeito para a unidade de compostagem - Biocompost, Lda – pertencente ao grupo de empresas ligadas à Rações Zêzere, no qual se encontra também a empresa proponente do presente EIA.

Na situação anteriormente descrita, a gestão dos efluentes pecuários da instalação gera um impacto negativo que considera-se pouco significativo uma vez que são aplicados os procedimentos mais adequados para a gestão deste subproduto (constantes no âmbito dos PGEs aprovados para a instalação) e que a possibilidade de contacto deste material com o solo ou linhas de água é anulada pelas infraestruturas já existentes de condução, armazenamento e transporte do estrume.

Considera-se, por isso que, no decorrer da fase de exploração da instalação avícola (após a ampliação) não existirá contaminação do solo decorrente do manuseamento ou armazenamento de estrume. Quanto à sua utilização para fins agrícolas (após submetido a processo de compostagem), não são expectáveis impactes negativos significativos decorrentes da sua utilização (pelo contrário, considera-se que a valorização orgânica de solos agrícolas e florestais pela utilização do composto orgânico, constitui um impacto positivo).

Das atividades que decorrem na instalação em estudo resulta ainda um subproduto que compreende os cadáveres das aves. Estes subprodutos são atualmente encaminhados para uma unidade de transformação de subprodutos devidamente licenciada para o efeito (Comave, S.A.). Após a ampliação da instalação, este destino continuará a ser o recetor deste subproduto, não se prevendo assim impacte negativo decorrente da gestão do mesmo.

Medidas de Minimização da Gestão de Resíduos e Subprodutos

Na fase de exploração da instalação, serão implementadas as seguintes medidas:

- FE 26.** Controlo veterinário permanente de forma a minimizar os níveis de mortalidade.
- FE 27.** Armazenagem dos resíduos em zonas protegidas do acesso de pessoas e animais e da ação do vento.
- FE 28.** Envio imediato dos subprodutos (cadáveres de animais e efluentes pecuários) para destino adequado. Os cadáveres de animais são enviados para valorização por operador licenciado e os efluentes pecuários, uma parte (cerca de 70%) são destinados à valorização por terceiros e aplicados para fertilização orgânica de solos agrícolas e florestais e o remanescente (30%) são enviados para unidade de compostagem licenciada (estes destinos encontram-se aprovados no âmbito do PGEP).
- FE 29.** Sensibilização dos colaboradores para as boas práticas de gestão de resíduos, reforçando a necessidade de prevenção.
- FE 30.** Seleção das entidades de gestão de resíduos constantes da Lista de Operadores de Resíduos Sólidos Não Urbanos, disponibilizada pela Agência Portuguesa do Ambiente (na plataforma SIRAPA, conforme anteriormente mencionado).
- FE 31.** Acompanhamento do adequado preenchimento das guias de acompanhamento de resíduos e retenção do original e cópia dos exemplares convenientemente preenchidas pelo transportador e pelo destinatário.
- FE 32.** Acompanhamento do adequado preenchimento das guias de transporte de subprodutos e retenção do original e cópia dos exemplares convenientemente preenchidas pelo transportador e pelo destinatário.
- FE 33.** Fornecimentos dos dados de produção anual de resíduos da instalação na plataforma do SILiAmb (Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente).

- FE 34.** Elaboração e implementação de um plano específico de gestão de resíduos, no qual se proceda à identificação e classificação dos resíduos em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos, bem como ao registo completo dos resíduos produzidos na instalação por origem, tipo, quantidade produzida e destino final.
- FE 35.** Manutenção do transporte de chorume e estrume por viatura de licenciada para transporte de subprodutos de origem animal não destinados a consumo humano – subprodutos de categoria 2 – Chorume.